PROPOSTA DE EMENDA Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2026
(Autoria do Vereador Feuser)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 4 e art. 7 do Projeto de Lei n° 113, de 17 de outubro de 2025, que “Institui o Programa “Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente” e estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul/SC e revoga a Lei n. 6.036, de 22 de maio de 2019 que “Dispõe sobre aplicação de multa aos cidadãos que jogarem lixo nos rios do município de Rio do Sul”, retirando recompensa financeira ao denunciante.

Art. 1º Fica alterado o art. 4 do Projeto de Lei n° 113, de 17 de outubro de 2025, que “Institui o Programa Olho Vivo – Cidadão Fiscal do Meio Ambiente” e estabelece sanções administrativas contra o descarte irregular de resíduos em rios, ribeirões e córregos no Município de Rio do Sul/SC e revoga a Lei n. 6.036, de 22 de maio de 2019 que “Dispõe sobre aplicação de multa aos cidadãos que jogarem lixo nos rios do município de Rio do Sul”, com a seguinte redação:

> "Art. 4º Ao cidadão cabe o direto de denúncia e fará mediante apresentação de prova válida (foto, vídeo ou informação georreferenciada) que resulte em autuação e aplicação de multa.
>
> § 1° O denunciante receberá, por meio de correio eletrônico ou mensagem instantânea, notificação do resultado de sua denúncia ao final do processo.
>
> § 2° A identidade do denunciante será mantida em sigilo, nos termos da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).”

Art. 2º Fica alterado o art. 7 do Projeto de Lei n° 113 de 2025, com a seguinte redação:

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

"Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades."

Rio do Sul, 24 de agosto de 2026.

EVERSON FEUSER:72728922934

Assinado de forma digital por EVERSON FEUSER:72728922934
Dados: 2026.08.28 09:51:04 -03'00'

FEUSER
Vereador Autor
[assinado eletronicamente]

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/